



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 22/04/2022

JORNAL:

AMP
@veizemff

EDIÇÃO:

2502.

LEI Nº 3.004/2022

SÚMULA: Aprova o Desmembramento da Urbana Chácara nº 30, criando a Suburbana Chácara nº 30-D, bem como autoriza receber área de terra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o **desmembramento da URBANA CHÁCARA nº 30**, com área total de 10.416,00 m², constante da Matrícula nº 7.077 do Registro Geral de Imóveis desta cidade de propriedade da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - ASPM**, inscrito no CNPJ nº 77.879.799/0001-62, com sede nesta cidade e comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

Artigo 2º - Com o citado desmembramento fica criado a **URBANA CHÁCARA nº 30-D**, situado no perímetro urbano da planta geral desta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste:

I – Urbana Chácara nº 30-D, com área de 2.365,00m² (dois mil trezentos e sessenta e cinco metros quadrados);

Artigo 3º - Ficando a URBANA CHÁCARA nº 30, com uma área remanescente de 8.051,00m² (oito mil, e cinquenta e um metros quadrados).

Artigo 4º - O referido desmembramento foi aprovado por localizar-se em área totalmente urbanizada e fazer parte do perímetro urbano do município.

Art. 5º - A aprovação do desmembramento está de acordo com a legislação vigente e satisfazem, especificadamente, as exigências contidas na Lei Municipal n.º 1.882 de 25 de fevereiro de 2008.

Art. 6º - Fica ainda o Município de Santo Antônio do Sudoeste, autorizado a **receber em forma de doação** a área de 2.365,00m² (dois mil trezentos e sessenta e cinco metros



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

quadrados), constante da Matrícula nº 7.077 do Registro Geral de Imóveis desta cidade, de propriedade da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - ASPM**, inscrito no CNPJ nº 77.879.799/0001-62, com sede nesta cidade e comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR, sendo que por força do referido desmembramento a área doada está descrita abaixo em conformidade com mapas e memoriais em anexo:

I – Terreno com a denominação de URBANA CHÁCARA nº 30-D, com área de 2.365,00m² (dois mil trezentos e sessenta e cinco metros quadrados), situado no perímetro urbano da planta geral desta cidade e Comarca da Cidade de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná, oriundo da subdivisão da urbana Chácara nº 30, com os seguintes limites e confrontações: Norte: Por linha seca, com a distância de 25,00m e o rumo 82°10'NW, com parte da chácara nº30-A do mesmo quadro geral. Leste: Confronta por linha seca, com a distância de 96,70m com a chácara nº30 do mesmo quadro geral. Sul: Confronta por linha seca, com a distância de 20,00m com a chácara nº 30 do mesmo quadro geral. Oeste: Confronta pela sanga da Olaria, com a chácara nº 26-A (subdivisão da 26) com a distância de 61,40m e por linha seca, com parte da chácara 27(subdivisão da 27), com a distância de 35,00m.

Art. 7º - As despesas para cumprimento da presente lei, correrão por conta do orçamento vigente do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, 20 DE ABRIL DE 2022.

PUBLIQUE-SE:

Ricardo Antônio Ortina
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3004/2022

LEI Nº 3.004/2022

SÚMULA: Aprova o Desmembramento da Urbana Chácara nº 30, criando a Suburbana Chácara nº 30-D, bem como autoriza receber área de terra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o **desmembramento da URBANA CHÁCARA nº 30**, com área total de 10.416,00 m², constante da Matrícula nº 7.077 do Registro Geral de Imóveis desta cidade de propriedade da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - ASPM**, inscrito no CNPJ nº 77.879.799/0001-62, com sede nesta cidade e comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

Artigo 2º - Com o citado desmembramento fica criado a **URBANA CHÁCARA nº 30-D**, situado no perímetro urbano da planta geral desta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste:

I – Urbana Chácara nº 30-D, com área de 2.365,00m² (dois mil trezentos e sessenta e cinco metros quadrados);

Artigo 3º - Ficando a URBANA CHÁCARA nº 30, com uma área remanescente de 8.051,00m² (oito mil, e cinquenta e um metros quadrados).

Artigo 4º - O referido desmembramento foi aprovado por localizar-se em área totalmente urbanizada e fazer parte do perímetro urbano do município.

Art. 5º - A aprovação do desmembramento está de acordo com a legislação vigente e satisfazem, especificadamente, as exigências contidas na Lei Municipal n.º 1.882 de 25 de fevereiro de 2008.

Art. 6º - Fica ainda o Município de Santo Antônio do Sudoeste, autorizado a **receber em forma de doação** a área de 2.365,00m² (dois mil trezentos e sessenta e cinco metros quadrados), constante da Matrícula nº 7.077 do Registro Geral de Imóveis desta cidade, de propriedade da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - ASPM**, inscrito no CNPJ nº 77.879.799/0001-62, com sede nesta cidade e comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR, sendo que por força do referido desmembramento a área doada está descrita abaixo em conformidade com mapas e memoriais em anexo:

I – Terreno com a denominação de URBANA CHÁCARA nº 30-D, com área de 2.365,00m² (dois mil trezentos e sessenta e cinco metros quadrados), situado no perímetro urbano da planta geral desta cidade e Comarca da Cidade de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná, oriundo da subdivisão da urbana Chácara nº 30, com os seguintes limites e confrontações: **Norte:** Por linha seca, com a distância de 25,00m e o rumo 82º10'NW, com parte da chácara nº30-A do mesmo quadro geral. **Leste:** Confronta por linha seca, com a distância de 96,70m com a chácara nº30 do mesmo quadro geral. **Sul:** Confronta por linha seca, com a distância de 20,00m

com a chácara nº 30 do mesmo quadro geral. Oeste: Confronta pela sanga da Olaria, com a chácara nº 26-A (subdivisão da 26) com a distância de 61,40m e por linha seca, com parte da chácara 27(subdivisão da 27), com a distância de 35,00m.

Art. 7º - As despesas para cumprimento da presente lei, correrão por conta do orçamento vigente do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 20 DE ABRIL DE 2022.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:9CF8C9BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/04/2022. Edição 2502
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>